

ATA DA 231ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um (9/11/2021), às nove horas e nove minutos (9h9min), reuniram-se em sessão realizada por videoconferência, veiculada em tempo real (por estratégia, frente a atual pandemia, de contenção da propagação da *Covid-19*), para realização da 231ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, sob a presidência do Procurador-Geral de Justiça Luciano Cesar Casaroti, os Procuradores de Justiça Marco Antonio Alves Bezerra, João Rodrigues Filho e Moacir Camargo de Oliveira, Membros; e José Demóstenes de Abreu, Membro e Secretário. Consignou-se a presença do Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público, Promotor de Justiça Pedro Evandro de Vicente Rufato e a colaboração de servidores da instituição. Verificada a existência de *quórum*, o Presidente declarou aberta a sessão, dando conhecimento da pauta, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, Edição n. 1334, em 4/11/2021. De início, colocou-se em apreciação a **Ata da 230ª Sessão Ordinária** (item 1), que restou aprovada por unanimidade. Logo após, passaram à apreciação dos **Concursos de Remoção/Promoção de 3ª, 2ª e 1ª Entrâncias**, constantes dos itens 2 a 4. Tendo sido **declarados prejudicados os demais editais**, face a deserção, fora apreciado o único certame com inscrito, nos Autos Sei n.º 19.30.9000.0000847/2021-88 (item 2.2), que trata do **Edital n.º 486/2021**, de remoção/promoção ao cargo de 2º Promotor de Justiça de Dianópolis, pelo critério de antiguidade. Sob relatoria do Conselheiro João Rodrigues Filho, este apresentou voto com a ementa a seguir transcrita: *“REMOÇÃO/PROMOÇÃO AO CARGO DE 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS. CRITÉRIO ANTIGUIDADE. REMOÇÃO PREJUDICADA. PROMOÇÃO DO CANDIDATO INSCRITO, QUE PREENCHE OS REQUISITOS LEGAIS”*. Voto acolhido por unanimidade, tendo sido declarado promovido ao cargo o candidato único, Promotor de Justiça André Henrique Oliveira Leite. Oportunamente, o Presidente Luciano Casaroti parabenizou o Dr. André Henrique pelo êxito no certame e o agradeceu pela disponibilidade e empenho habituais, sobretudo por sua colaboração nas demandas da administração superior. Por sua vez, o Conselheiro Marco Antonio, também teceu elogios ao membro promovido, ressaltando que este será profícuo à comunidade de Dianópolis e região. Ao final, informados de que o exercício

será formalizado a partir de amanhã, fora autorizada, por unanimidade, a **publicação dos editais de concursos de remoção/promoção**, observada a ordem de vacância e critérios, dos seguintes cargos de **3ª Entrância**: 1) 2º Promotor de Justiça de Colinas do Tocantins, pelo critério de Merecimento; 2) 1º Promotor de Justiça de Tocantinópolis, pelo critério de Antiguidade; 3) 1º Promotor de Justiça de Araguatins, pelo critério de Merecimento; 4) 2º Promotor de Justiça de Araguatins, pelo critério de Antiguidade; e 5) 2º Promotor de Justiça de Tocantinópolis, pelo critério de Merecimento; de **2ª Entrância**: 1) Promotor de Justiça de Natividade, pelo critério de Antiguidade; 2) Promotor de Justiça de Filadélfia, pelo critério de Merecimento; 3) 1º Promotor de Justiça de Colméia, pelo critério de Antiguidade; 4) Promotor de Justiça de Ananás, pelo critério de Merecimento; 5) Promotor de Justiça de Itaguatins, pelo critério de Antiguidade; 6) Promotor de Justiça de Paranã, pelo critério de Merecimento; 7) 2º Promotor de Justiça de Colméia, pelo critério de Antiguidade; 8) Promotor de Justiça de Palmeirópolis, pelo critério de Merecimento; 9) Promotor de Justiça de Xambioá, pelo critério de Antiguidade; e 10) Promotor de Justiça de Formoso do Araguaia, pelo critério de Merecimento; e de **1ª Entrância**: 1) Promotor de Justiça de Aurora do Tocantins, pelo critério de Antiguidade; 2) Promotor de Justiça de Almas, pelo critério de Merecimento; 3) Promotor de Justiça de Goiatins, pelo critério de Antiguidade; 4) Promotor de Justiça de Itacajá, pelo critério de Merecimento; 5) Promotor de Justiça de Araguacema, pelo critério de Antiguidade; 6) Promotor de Justiça de Pium, pelo critério de Merecimento; 7) Promotor de Justiça de Wanderlândia, pelo critério de Antiguidade; e 8) Promotor de Justiça de Figueirópolis, pelo critério de Merecimento. Na ordem da pauta (item 5), passaram à análise dos **Autos Sei n.º 19.30.1072.0000785/2021-14**, que versa sobre requerimento de autorização para residir fora da comarca de atuação (E-doc n. 07010422513202131), da lavra do Promotor de Justiça Anton Klaus Matheus Moraes Tavares, endereçado pela Procuradoria-Geral de Justiça, para fins do disposto no art. 2º da Resolução CSMP n. 004/2016. Na ocasião, o Conselheiro João Rodrigues, ciente de limitação física do requerente, ponderou sobre o risco por ele assumido nessa petição, que decorre do necessário deslocamento entre municípios, no entanto, reconhecido o preenchimento dos requisitos objetivos, manifestou-se favorável ao deferimento do pleito, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. Prosseguindo, o Secretário José Demóstenes apresentou o projeto pedagógico constante do item 6 e outros relacionados, trazidos em mesa, para fins do parágrafo único do art. 21 da Resolução CSMP n. 001/2012. Com a palavra, o Conselheiro Marco Antonio demonstrou inconformismo com a abordagem não jurídica das matérias pautadas em alguns dos

projetos ora analisados, sobretudo por julgar mais pertinente que o esforço institucional seja direcionado às demandas que assolam a comunidade tocantinense, a exemplo da corrupção, feminicídio e violência em geral. Por sua vez, o Conselheiro Moacir Camargo ressaltou a importância da antecedência no envio desses projetos para a análise, bem como do detalhamento minucioso dos termos dos eventos e da pertinência jurídica dos temas. Por sua vez, o Conselheiro João Rodrigues arrazouou que todos os temas propostos contribuem de alguma forma para o desenvolvimento da atividade ministerial, considerada a especificidade de cada área de atuação, contudo, assentiu quanto ao enrijecimento dos critérios na aprovação dos projetos para valoração de merecimento. Ademais, sugeriu a designação de sessão extraordinária para essas análises, quando não for possível o encaminhamento prévio pelo Cesaf. Debatida a matéria, o colegiado aprovou os seguintes **Projetos Pedagógicos** idealizados pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CESAF: Palestra “*Segurança para quê?*” (e-Doc n. 07010436582202121), Curso de Atualização sobre a nova Lei de Improbidade Administrativa e IV Ciclo de Debates sobre Educação e Atuação do Ministério Público (e-Doc n. 07010438260202117), previstos para ocorrerem nos meses de novembro e dezembro, no auditório do térreo da PGJ e pela Plataforma EadCesaf. Restou, ainda, determinado o retorno, ao Cesaf, de alguns dos projetos levados em mesa, constantes do e-Doc n. 07010436769202125, para detalhamento quanto a pertinência jurídica e demais aspectos que julgue determinantes à decisão, sobretudo que justifiquem a aprovação para fins de pontuação por merecimento. Foram solicitadas, também, informações minuciosas acerca dos responsáveis pelas palestras e/ou cursos a serem ministrados, bem como recomendado ao Cesaf maior antecedência no encaminhamento de projetos para apreciação colegiada. Dando continuidade, foram dadas por conhecidas as **respostas ao Ofício Circular CSMP n. 007/2021** (itens 7 a 9), acerca de pedidos de informações dirigidos aos membros autorizados a participarem de cursos de aperfeiçoamento funcional por este Conselho Superior, quais sejam: 7) Autos CSMP n. 028/2019 - Promotor de Justiça André Ricardo Fonseca Carvalho (E-doc n. 07010429590202111); 8) Autos CSMP n. 031/2019 - Promotora de Justiça Thaís Cairo Souza Lopes (E-doc's n. 07010429627202111 e 07010432878202173); e 9) Autos CSMP n. 033/2019 - Procuradora de Justiça Vera Nilva Álvares Rocha Lira (E-doc n. 07010429601202163). Na sequência (item 10) fora autorizado, por unanimidade, o **usufruto de férias** ao Corregedor-Geral Marco Antonio Alves Bezerra, no período de 16 de novembro a 02 de dezembro do ano em curso (E-doc nº 07010433827202169). Logo após, apreciaram os **Autos Sei n. 19.30.9000.0000947/2021-07** (item 11), em que está contida proposta

de regulamentação do procedimento de revisão geral dos prontuários individuais, com vista coletiva aos membros do Conselho Superior, concedida na 230ª Sessão Ordinária. Após considerações pelo proponente da normativa, Corregedor-Geral Marco Antonio, registrada a disponibilização nos autos, pela secretaria do CSMP, das informações diligenciadas na última sessão, o colegiado decidiu postergar a apreciação da matéria, no intuito de aguardar as sugestões que porventura sejam acostadas em função da vista coletiva. Ato contínuo, conheceram dos **Relatórios de Inspeções** (itens 12 e 13) realizadas na Promotoria de Justiça de Natividade (E-doc n. 07010433418202162) e Promotoria de Justiça de Almas (E-doc n. 07010433416202173), endereçados pela Corregedoria-Geral do Ministério Público. Na oportunidade, o Corregedor-Geral Marco Antonio informou que, tendo exposto os termos relevantes dos relatórios, em sessão do dia anterior, do Colégio de Procuradores de Justiça, dispensará maiores esclarecimentos quanto a estas inspeções, salvo registro de sua preocupação com o afastamento dos membros das comunidades, decorrente das concessões de moradia fora da comarca, o que já está sendo avaliado por comissão daquele colegiado. Em seguida, consoante os itens 14 a 16 da pauta, os membros do colegiado foram cientificados, pela Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, das Portarias de instauração dos Procedimentos Administrativos de Controle de Constitucionalidade n. 2021.0001575 (E-doc n. 07010436480202114), 2020.0000682 (E-doc n. 07010436438202195) e 2021.0007960 (E-doc n. 07010436465202168). Logo após, foram conhecidos em bloco os **itens 17 a 34** da pauta, que tratam de expedientes endereçados por membros, para comunicar instaurações, conversões, declínios, prorrogações de prazo e ajuizamentos de ações em procedimentos extrajudiciais, entre outras comunicações afins, para conhecimento do Conselho Superior, em observância ao que preceitua a Resolução CSMP n. 005/2018 e demais normativas. Passou-se a **apreciação de feitos** (itens 35 a 38), iniciada pelos de relatoria do Conselheiro João Rodrigues Filho (item 35): 1) E-ext n. 2017.0003069 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público (Relator/Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra – Vista concedida ao Conselheiro João Rodrigues Filho, na 229ª Sessão Ordinária). Com a palavra, o Conselheiro João Rodrigues informou aos pares que, diante da reedição da lei de improbidade administrativa, postergará a apresentação de sua decisão, para reavaliação dos termos sob essa nova ótica. Dando continuidade, foram apreciados os feitos da relatoria do Conselheiro José Demóstenes de Abreu (item 36): 1) Autos CSMP n. 257/2020 – Interessada: Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 24/2017. **Ementa:**

“PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO No 024/2017 – Improbidade administrativa. Irregularidades nas contas de ordenador de despesas do Município de Aurora do Tocantins, referente ao exercício de 2006. DANO AO ERÁRIO CARACTERIZADO – MATÉRIA JUDICIALIZADA – AÇÃO CIVIL PÚBLICA (autos no 0000234-77.2017.827.2711 e 000224-33.2017.827.2711) – ARQUIVAMENTO QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO – SÚMULA Nº 005/2013 – REMESSA IMPRÓPRIA – RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido por unanimidade. 2) Autos CSMP n. 277/2020 – Interessada: Promotoria de Justiça de Itacajá. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 63/2017. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO No 063/2017 – Apurar a legalidade do decreto 390/2011 que declarou estado de calamidade pública no setor hospitalar do serviço municipal de saúde de Itacajá. - DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS – EXAURIMENTO DA APURAÇÃO – ILEGALIDADE – INOCORRÊNCIA – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. Continuamente, apreciaram os feitos da relatoria do Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra (item 37): 1) Autos CSMP n. 176/2020 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 44/2015. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 044/2015: Apurar denúncia de suposta acumulação indevida de cargo público pela servidora Jacyra Tavares Milhomens na Fundação de Medicina Tropical do Tocantins (FUNTROP) e Secretaria de Saúde de Araguaína-TO. 1 - DILIGÊNCIAS REALIZADAS PELO ÓRGÃO MINISTERIAL COM A REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES AO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA E À SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE – ANÁLISE DOS HORÁRIOS E LOCAIS DE TRABALHO DA SERVIDORA – AUDIÊNCIA ADMINISTRATIVA 2 - CUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS – INCONCLUSIVO – NECESSÁRIO AFASTAMENTO DA SERVIDORA PARA EXERCER CARGO EM COMISSÃO – INOBSERVÂNCIA DO ART. 139 da Lei 1.818/2007 3 – DANO AO ERÁRIO NÃO COMPROVADO – ARQUIVAMENTO – NÃO HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 2) Autos CSMP n. 200/2020 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 73/2017. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL nº 073/2017 – Apurar possível dano ao meio ambiente em razão do desmatamento, sem autorização do órgão competente, de 18,06

hectares na fazenda Boa Esperança, propriedade de Maria Santos Costa, no município de Goianorte-TO. – DILIGÊNCIAS REALIZADAS – SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES AO ÓRGÃO AMBIENTAL – REGULARIZAÇÃO PROMOVIDA PELO PROPRIETÁRIO – AUSÊNCIA DE INFRAÇÃO AMBIENTAL – INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA – DESNECESSIDADE DE ACOMPANHAMENTO MINISTERIAL – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 3) Autos CSMP n. 265/2020 – Interessada: Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 19/2017. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 019/2017 – Apurar eventual omissão do Município de Lavandeira em implantar o sistema de descarte, coleta e tratamento de esgoto sanitário domiciliar – DIREITO AMBIENTAL – REGULARIZAÇÃO DA COLETA E TRATAMENTO DE EFLUENTES DOMÉSTICOS NÃO COMPROVADA – AUSÊNCIA DE MEDIDAS PARA SANAR A DEMANDA REFERENTE AS IRREGULARIDADES NO DESCARTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS – A CRIAÇÃO DE CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS COM VISTA A AÇÕES AMBIENTAIS COMUNS NÃO CONSTITUI MOTIVO RAZOÁVEL PARA O ARQUIVAMENTO – PROSSEGUIMENTO DO FEITO OU SUA CONVERSÃO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADO – RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido por unanimidade. 4) Autos CSMP n. 010/2021 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 178/2016. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL nº 178/2016 – Apurar notícia de descumprimento de ordem judicial proferida nos autos nº 5009261-53.2013.827.2706, que determinou o fornecimento da medicação Oxcarbazepina 300mg ao paciente A.A.M., pelo Secretário Municipal de Saúde do Município de Araguaína-TO. O descumprimento deu causa à imposição de multa diária, com possível dano ao erário. – DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL – TIPIFICADO NO ART. 11, CAPUT DA LEI 8.429/92 – DESRESPEITO AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – DILIGÊNCIAS REALIZADAS – NÃO PAGAMENTO DAS MULTAS PELO MUNICÍPIO - INEXISTÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO E PRESCRIÇÃO QUINQUENAL DO ATO ÍMPROBO - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. Por fim, foram analisados os feitos da relatoria do Conselheiro Moacir Camargo de Oliveira (item 38): 1) Autos CSMP n. 224/2020 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento do

Inquérito Civil Público n. 8/2017. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 2606/2019 – Apurar possível omissão do município de Dianópolis em prestar as contas de ordenador de despesas do exercício de 2012. - DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS RESTARAM FRUTÍFERAS PROMOVENDO A REGULARIZAÇÃO DO MUNICÍPIO – DANO AO ERÁRIO NÃO COMPROVADO APESAR DA INTEMPESTIVIDADE NA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS DE ORDENADOR DE DESPESAS – PRESCRIÇÃO QUINQUENAL – INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade.

2) Autos CSMP n. 241/2020 – Interessada: Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 4/2017. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 04/2017 – Apurar possível ato de improbidade decorrente de irregularidades nas contas de ordenador de despesas da Câmara Municipal de Aurora-TO – INTEMPESTIVIDADE NA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS – IRREGULARIDADES DE NATUREZA ADMINISTRATIVA – DANO AO ERÁRIO NÃO COMPROVADO – PRESCRIÇÃO DAS EVENTUAIS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 12, III, DA LEI 8.429/92 – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade.

3) Autos CSMP n. 249/2020 – Interessada: Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 55/2017. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL Nº 55/2017. Apurar eventuais atos de improbidade administrativa apontadas no Acórdão/TCE nº 488/2009, que julgou irregulares as contas de ordenador de despesa do Município de Lavandeira-TO, referente ao exercício de 2005 – CONFIGURADO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PELA INOBSERVÂNCIA DO DEVER DE PRESTAR CONTAS – VERIFICADA PRESCRIÇÃO DAS SANÇÕES TIPIFICADAS NO ART. 12, III, DA LEI 8.429/92 – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade.

4) Autos CSMP n. 285/2020 – Interessada: Promotoria de Justiça de Goiatins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 37/2017. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 037/2017. Apurar possíveis violações ao direito dos idosos de utilizar gratuitamente o serviço de transporte público – RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL EXPEDIDA – AUDIÊNCIA ADMINISTRATIVA

REALIZADA – GARANTIDA A DISPONIBILIZAÇÃO DE ASSENTOS RESERVADOS À PESSOA IDOSA – GRATUIDADE DO TRANSPORTE PÚBLICO ASSEGURADA – ATENDIMENTO INTEGRAL À RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL – AUSÊNCIA DE RECLAMAÇÕES POSTERIORES À RECOMENDAÇÃO - SÚMULA 010/2013-CSMPTO – PERDA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 5) Autos CSMP n. 002/2021 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 2017.3.29.28.0044. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 2017.3.29.28.0044. Averiguar a legalidade na celebração de contrato entre a Prefeitura de Palmas e a empresa Anhanguera Produções Ltda. – DILIGÊNCIAS REALIZADAS – ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADO – AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO – FALTA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 6) Autos CSMP n. 020/2021 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 33/2017. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL Nº 001/2019, instaurado para apurar eventuais ilegalidades perpetradas pelo pregoeiro do Município de Fátima-TO, em relação à publicidade do pregão presencial nº 004/2019 – 1. RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL AO RESPONSÁVEL PELO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 2 – ATENDIMENTO INTEGRAL ÀS RECOMENDAÇÕES – ÊXITO MINISTERIAL 3 – SÚMULA CSMP Nº 10/2013 – INTEGRAL ATENDIMENTO - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 7) E-ext n. 2017.0003057 - Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE EXTRAÇÃO DE RECURSO MINERAL SEM OUTORGA E LANÇAMENTO DE RESÍDUOS NO RIBEIRÃO SÃO JOÃO, MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL. NÃO CONFIRMADA NOTÍCIA DE LANÇAMENTO DE RESÍDUOS NO LEITO DO RIBEIRÃO. CONSTATADO FUNCIONAMENTO SEM LICENÇA AMBIENTAL. ADOÇÃO DE MEDIDAS PELO ESTABELECIMENTO COMERCIAL. CESSADA A EXTRAÇÃO DE ÁGUA. SOLUÇÃO DA DEMANDA. ÊXITO NA ATUAÇÃO MINISTERIAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 8) E-ext n.

2019.0000968 - Interessada: Promotoria de Justiça de Cristalândia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 975/2019 - NEPOTISMO - PODER EXECUTIVO DE LAGOA DA CONFUSÃO/TO - RELAÇÃO DE PARENTESCO ENTRE SERVIDORES COMISSIONADOS - INEXISTÊNCIA DE SUBORDINAÇÃO ENTRE OS CARGOS OU PARENTESCO COM A AUTORIDADE NOMEANTE – NÃO SE VISLUMBRA OFENSA À SÚMULA VINCULANTE Nº 13 - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA ADOÇÃO DE OUTRAS MEDIDAS - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido por unanimidade. 9) E-ext n. 2019.0001204 - Interessada: Promotoria de Justiça de Novo Acordo. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR NOTÍCIA DE FRAUDE EM LICITAÇÃO REALIZADA PELO MUNICÍPIO DE LAGOA DO TOCANTINS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, TOMADA DE PREÇO N.º 001/2018. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. CONSTATADA A PERDA DO OBJETO. CANCELAMENTO DO CERTAME POR ORIENTAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 10) E-ext n. 2019.0001257 - Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR DEFICIÊNCIAS NA ESTRUTURA FÍSICA DO PRÉDIO OCUPADO PELA 2ª COMPANHIA DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE COLINAS DO TOCANTINS. DILIGÊNCIAS E REQUISIÇÕES REALIZADAS DEMONSTRARAM PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA. DOAÇÃO, PELO MUNICÍPIO, DE IMÓVEL EDIFICADO COM MELHOR E ADEQUADA ESTRUTURA PARA O FUNCIONAMENTO SEGURO DA CORPORAÇÃO. REGULARIDADE DA NOVA SEDE. EFETIVA ATUAÇÃO MINISTERIAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 11) E-ext n. 2019.0002464 - Interessada: Promotoria de Justiça de Cristalândia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 3.514/2019 - Instaurado para apurar possível existência de lei municipal inconstitucional que institui cobrança de

tributo pelo serviço de iluminação pública, no Município de Cristalândia - COBRANÇA DE TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INSTITUÍDA PELO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO, LEI MUNICIPAL N. 531/2017. ILEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM MANEJAR AÇÃO CIVIL PÚBLICA VEICULANDO PRETENSÃO TRIBUTÁRIA. NÃO APRECIÇÃO DA CONSTITUCIONALIDADE OU NÃO DA NORMA MUNICIPAL PELO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA. REMESSA IMPRÓPRIA. ENVIO DOS AUTOS AO ÓRGÃO COMPETENTE”. Voto acolhido por unanimidade. 12) E-ext n. 2019.0003166 - Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 1394/2019. APURAR LESÃO À COLETIVIDADE, EM RAZÃO DE DESCUMPRIMENTO, POR EMPRESAS, DA LEI ESTADUAL N.º 3.406/2018, QUE ISENTA DE ICMS ÀS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS DESTINADOS AO TRATAMENTO DAAME. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. DEMONSTRADA QUE AS EMPRESAS INVESTIGADAS NÃO DESCUMPRIRAM A LEGISLAÇÃO PERTINENTE. COMPROVADO O REPASSE AO CONSUMIDOR DO DESCONTO DE 6% (SEIS POR CENTO) DO VALOR REFERENTE À DESONERAÇÃO DO ICMS DO ESTADO DO TOCANTINS. CONSUMIDOR BENEFICIADO COM A CONCESSÃO DA ISENÇÃO DE IMPOSTOS. FALTA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 13) E-ext n. 2019.0003221 - Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 2606/2019 - Apurar possíveis irregularidades urbanísticas decorrentes da iluminação pública no Setor Jardim Topázio, em Araguaína - DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS RESTARAM FRUTÍFERAS PROPORCIONANDO A REGULARIZAÇÃO DOS SERVIÇOS RECLAMADOS - DIREITO DO CONSUMIDOR RESGUARDADO - INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 14) E-ext n. 2019.0004289 - Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE POLUIÇÃO AMBIENTAL PROVOCADA PELA EMPRESA CARROCERIA TOCANTINS, MUNICÍPIO DE

ARAGUAÍNA/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL. ADOÇÃO DE MEDIDAS PELA EMPRESA PARA CORRIGIR O PROBLEMA. SOLUÇÃO DA DEMANDA. ÊXITO NA ATUAÇÃO MINISTERIAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 15) E-ext n. 2019.0004339 - Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO VISANDO APURAR SUPOSTA OCORRÊNCIA DE MAUS TRATOS CONTRA ANIMAIS NA REALIZAÇÃO DE EVENTOS COM EQUÍDEOS E BOVINOS, TAIS COMO VAQUEJADAS, CAVALGADAS, TROPEADAS, PROVA DE TAMBOR E OUTROS SIMILARES. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO – OS ÓRGÃOS AMBIENTAIS RESPONSÁVEIS NÃO IDENTIFICARAM NENHUM CASO DE MAUS-TRATOS AOS ANIMAIS, NOS EVENTOS REALIZADOS NA COMARCA DE ARAGUAÍNA. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 16) E-ext n. 2019.0005298 - Interessada: 15ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 308/2020. APURAR DESRESPEITO AO ESTABELECIMENTO DE ASSENTOS PREFERENCIAIS POR PARTE DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES COLETIVOS PÚBLICOS URBANOS DE PALMAS. DILIGÊNCIAS E REQUISIÇÕES REALIZADAS. EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO DESTINADA A ARP, SESMU E SETURB. PROCEDIMENTO ALCANÇOU SEU DESIDERATO, ATRAVÉS DO INTEGRAL ATENDIMENTO DA REFERIDA RECOMENDAÇÃO. ÊXITO MINISTERIAL. SÚMULA CSMP Nº 10/2013. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 17) E-ext n. 2019.0005805 - Interessada: 15ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO VISANDO APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES E PRÁTICAS DE PREÇOS ABUSIVOS NA COMERCIALIZAÇÃO DO GÁS DE COZINHA (GLP) POR PARTE DE EMPRESAS SITUADAS NO MUNICÍPIO DE PALMAS - TO. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO CONFIRMADO – VISTORIA DO PROCON CONSTATOU QUE O PREÇO MÉDIO DO GÁS DE COZINHA COMERCIALIZADO NO ESTADO DO TOCANTINS ESTAVA DE ACORDO COM AS PESQUISAS REALIZADAS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE

Ata da 231ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, ocorrida em 9.11.2021. 11/17

PETRÓLEO E COM A TABELA DO PRÓPRIO ÓRGÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 18) E-ext n. 2019.0007215 - Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO VISANDO APURAR NOTÍCIA DE CRIAÇÃO INDEVIDA DE ANIMAIS NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE GURUPI/TO. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO CONFIRMADO. EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL, QUE FOI ACOLHIDA INTEGRALMENTE. REALIZADAS CAMPANHAS EDUCATIVAS E NOTIFICAÇÕES DO PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS COM CRIAÇÕES DE ANIMAIS. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 19) E-ext n. 2020.0000617 - Interessada: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 2389/2020. APURAR LANÇAMENTO DE RESÍDUOS INDEVIDOS NA REDE COLETORA DE ÁGUAS PLUVIAIS, ADVINDOS DA EMPRESA PANIFICADORA ROMA, EM PALMAS. DILIGÊNCIAS E REQUISIÇÕES REALIZADAS NÃO CONFIRMARAM QUE O DESCARTE ERA DE DEJETOS INDEVIDOS DA FORMA DENUNCIADA. REPRESENTAÇÃO APÓCRIFA. DIFICULDADE DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO. IMPOSSIBILIDADE DE NOTIFICAR O DENUNCIANTE PARA CONTRAPOR OS ESCLARECIMENTOS JUNTADOS AOS AUTOS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 20) E-ext n. 2020.0000970 - Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO VISANDO APURAR NOTÍCIA DE DESVIO DE FUNÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE FÁTIMA/TO. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO CONFIRMADO. EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL, QUE FOI ACOLHIDA INTEGRALMENTE. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 21) E-ext n. 2020.0000988 - Interessada: 15ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE

ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO VISANDO APURAR A QUALIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS NA LINHA PALMAS – MIRACEMA DO TOCANTINS. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO CONFIRMADO – FISCALIZAÇÃO REALIZADA PELA ATR – AGÊNCIA TOCANTINENSE DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS ATESTA QUE OS VEÍCULOS ESTÃO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E COM OS ITENS DE SEGURANÇA DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NA RESOLUÇÃO ATR Nº 05, DE 12/05/2016. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 22) E-ext n. 2020.0001914 - Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, PRATICADOS POR AGENTES PÚBLICOS, CONSISTENTES NA AQUISIÇÃO DE ÁLCOOL GEL COM PRAZO DE VALIDADE VENCIDO. DILIGÊNCIAS E REQUISIÇÕES MINISTERIAIS EFETUADAS. INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA PELA SSP. NÃO COMPROVADO DESÍDIA/OMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA QUANTO AO ESCLARECIMENTO DOS FATOS, TAMPOUCO IRREGULARIDADES ACERCA DA AQUISIÇÃO DO REFERIDO PRODUTO COM DATA DE VALIDADE VENCIDA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 23) E-ext n. 2020.0003230 - Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 3135/2020. Apurar possíveis danos à Ordem Urbanística, decorrentes da interdição da ponte da Avenida NS-03, que liga a região central à norte da capital Palmas - DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS REALIZADAS – INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, COM PROVIDÊNCIAS IMEDIATAS PARA CONSTRUÇÃO DA REFERIDA PONTE – ACESSO DOS MORADORES DO SETOR VILA UNIÃO POSSIBILITADO POR OUTRA VIA - TRECHO EM QUESTÃO DEVIDAMENTE SINALIZADO - FALTA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA ACP-ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 24) E-ext n. 2019.0004426 - Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de

Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE LANÇAMENTO DE ÁGUA SERVIDA EM VIA PÚBLICA, NA QUADRA 612 SUL, NESTA CAPITAL. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. FISCALIZAÇÃO URBANA. ADOÇÃO DE MEDIDAS PELO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL PARA CORRIGIR O PROBLEMA. SOLUÇÃO DA DEMANDA. ÊXITO NA ATUAÇÃO MINISTERIAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 25) E-ext n. 2020.0006544 - Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. AVERIGUAR EVENTUAL DESÍDIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ACERCA DA SUBTRAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS NAS SUAS DEPENDÊNCIAS. MUNICÍPIO INSTAUROU SINDICÂNCIA PARA APURAR OS FATOS NOTICIADOS. NÃO IDENTIFICADA A AUTORIA OU ENVOLVIMENTO FUNCIONAL. SISTEMA DE CONTROLE PATRIMONIAL DO MUNICÍPIO DEFICIENTE. IMPOSSIBILIDADE DE IDENTIFICAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO DO AUTOR. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 26) E-ext n. 2020.0007919 - Interessada: Promotoria de Justiça de Filadélfia. Assunto: Declínio de Atribuição de Notícia de Fato. **Ementa:** “DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. NOTÍCIA DE FATO. AUTUADA PARA APURAR NOTÍCIA DE ILEGALIDADE NA VENDA DE ÁREA PÚBLICA PERTENCENTE À UNIÃO. MANIFESTO INTERESSE FEDERAL. BEM DA UNIÃO. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. DECLÍNIO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 27) E-ext n. 2020.0007947 - Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Administrativo. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ACOMPANHAR O CUMPRIMENTO DE TRANSAÇÃO PENAL E POSSÍVEL RECOMPOSIÇÃO DE DANO AMBIENTAL NOS AUTOS DO PROCESSO JUDICIAL Nº 0002955-70.2020.8.27.2719. DESCABIDO O REEXAME E DELIBERAÇÃO PELO CONSELHO SUPERIOR SOBRE O ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. REMESSA INDEVIDA. ARQUIVAMENTO NO PRÓPRIO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, COM COMUNICAÇÃO AO CSMP, SEM NECESSIDADE DE HOMOLOGAÇÃO, CONFORME SÚMULA Nº 16/2017/CSMP , RESOLUÇÃO CNMP Nº

Ata da 231ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, ocorrida em 9.11.2021. 14/17

174/2017, ART. 27 DA RESOLUÇÃO Nº 005/2018 DO CSMP/TO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido por unanimidade. 28) E-ext n. 2021.0000762 - Interessada: 11ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO VISANDO APURAR FALTA DE VAGA PARA MATRÍCULA ESCOLAR EM UNIDADE MAIS PRÓXIMA DA RESIDÊNCIA DO ESTUDANTE MENOR DE IDADE. SOLUÇÃO DA DEMANDA NO CURSO DO PROCEDIMENTO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 29) E-ext n. 2021.0002512 - Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE EVENTUAL IRREGULARIDADE AMBIENTAL E SANITÁRIA NO CEMITÉRIO DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. CONSTATADO REGULAR FUNCIONAMENTO DO CEMITÉRIO PÚBLICO, COM AUTORIZAÇÕES AMBIENTAL E SANITÁRIA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 30) E-ext n. 2021.0003605 - Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - AVERIGUAR EVENTUAL VIOLAÇÃO AO PLANO NACIONAL DE VACINAÇÃO COVID 19, POR PARTE DA SECRETARIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA. APESAR DA CONSTATAÇÃO DA IRREGULARIDADE EM RELAÇÃO AO FATO NOTICIADO, INEXISTE O ELEMENTO – DOLO - APTO A CONFIGURAR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA PROSSEGUIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido por unanimidade. 31) E-ext n. 2021.0007724 - Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Recurso Administrativo face decisão de Arquivamento de Notícia de Fato. **Ementa:** “RECURSO ADMINISTRATIVO MANEJADO CONTRA DECISÃO DE INDEFERIMENTO DE REPRESENTAÇÃO FEITA PELO SINDICADO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GURUPI - SISEMG, ALEGANDO VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE, ART. 37 DA CF; LEI COMPLEMENTAR 173/2020 E LEI DE

RESPONSABILIDADE FISCAL, PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, COM A PROPOSTA LEGISLATIVA AUTORIZANDO DESPESA COM PESSOAL, EM PERÍODO VEDADO PELA LEI FEDERAL Nº 173/2020, QUE ESTABELECE O PROGRAMA FEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA - INDEFERIMENTO PAUTADO NA RESOLUÇÃO Nº 005/2018 do CSMP-TO. NÃO INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO E/OU INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO JUSTIFICADA NO SEU ART. 5º, II – ESVAZIAMENTO DO OBJETO COM A RETIRADA DE PAUTA DO PROJETO DE LEI Nº 26/2021 - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. RETORNO DOS AUTOS PARA ARQUIVAMENTO NA ORIGEM”. Voto acolhido por unanimidade. Ao final, o Presidente Luciano Casaroti deu ciência aos pares da programação da Escola Superior do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CESAF, com estagiários residentes, em nova modalidade estabelecida no *parquet* que contará, a princípio, com a participação de 40 pós-graduandos bacharéis em Direito, selecionados por provas objetivas. Além disso, anunciou a aula magna do primeiro curso de pós-graduação desenvolvido pelo CESAF, em Gestão e Governança do Ministério Público, transmitida em modo virtual pela plataforma CiscoWebex, no próximo dia 18, e ministrada pelo Promotor de Justiça de São Paulo Fábio Ramazzini Bechara, Doutor em Direito Processual Penal pela Universidade de São Paulo e Professor da Universidade Presbiteriana Mackenzie. Com a palavra, o Conselheiro Marco Antonio reverenciou as iniciativas da Administração e Escola Superior do CESAF, recordando os esforços do Ministério Público ao longo da história para manutenção de estagiários nos quadros, o que, para além dos efeitos pedagógicos é, para ele, uma prática a ser reforçada, pois socorre a instituição em tempos de escassez de pessoal e, graduados que são, trazem boa bagagem de conhecimento, contribuindo, em muito, com o exercício da atividade finalística. Impõe-se o registro de que a presente sessão foi integralmente gravada, cuja cópia contendo todas as manifestações dos Conselheiros passa a integrar a presente ata (de forma a dar ciência sobre a integralidade das falas realizadas na reunião). Nada mais havendo, deu-se por encerrada a presente sessão às dez horas e quinze minutos (10h15min), do que, para constar, eu, _____, José Demóstenes de Abreu, Secretário do Conselho Superior, lavrei a presente, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação.

Luciano Cesar Casaroti
Presidente

Marco Antonio Alves Bezerra
Membro

João Rodrigues Filho
Membro

Moacir Camargo de Oliveira
Membro

José Demóstenes de Abreu
Membro/Secretário